

**LRB PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS E INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A CNPJ nº 12.627.727/0001-82 NIRE 41300297142**  
**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 16/11/2020**

1. **Data, Hora e Local da Assembleia:** Aos dezesseis de novembro de 2020 (16/11/2020), às 10:00 horas, na Av. Anita Garibaldi, 850, sala 502-B, Cabral, CEP 80.540-180, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná.  
2. **Convocação:** Dispensada a convocação em razão da presença de todos os acionistas da companhia, nos termos do artigo 124, Parágrafo 4º da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 (Lei das Sociedades por Ações).  
3. **Presenças:** Presentes todos os acionistas da Companhia, representando a totalidade do capital social, conforme assinatura constante do Livro de Registro de Presença de Acionistas.  
4. **Composição da mesa:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Gisleandro da Costa Oliveira, que convidou o Sr. Rafael Nunes da Silveira para secretária-ia.  
5. **Ordens do dia:**

(a) Retificar os atos praticados na assembleia extraordinária ocorridas em 20/04/2020; (b) renovar os mandatos da diretoria; (c) Alterar o dispositivo do Artigo 18, do Estatuto Social da Companhia, bem como excluir o seu Parágrafo Único.  
6. **Deliberações adotadas por unanimidade dos presentes:** Iniciando os trabalhos, o Presidente da mesa informou que esta ata seria lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, contendo a transcrição das deliberações tomadas. Prosseguiu, o Sr. Presidente colocou em votação os itens constantes da ordem do dia: (a) **Retificação da Assembleia Geral Extraordinária ocorrida em 20/04/2020**, para o fim de retificar o termo "Diretor Vice Presidente" para "Diretor Sem Designação", ou seja, onde constou equivocadamente o termo "Diretor Vice Presidente" leia-se "Diretor Sem Designação", o que foi aprovado por unanimidade de votos dos acionistas. Consequentemente, eventuais outros atos praticados com a nomenclatura incorreta, restam retificados também; (b) **Renovação dos mandatos da diretoria:** Foi aprovada, ainda, por unanimidade de votos dos acionistas, a renovação dos mandatos do Diretor Presidente **Gisleandro da Costa Oliveira**, brasileiro, separado judicialmente, administrador, portador do documento de identidade CRA-MA nº 1273, inscrito no CPF/MF sob o nº 616.624.293-04, residente e domiciliado na Rua dos Flamingos, Q 05, Casa 37, bairro Calhau, São Luis, Maranhão, CEP 65.071-620 e Diretor Sem Designação **Rafael Nunes da Silveira**, brasileiro, casado, advogado, portador do documento de identidade OAB/PR nº 63.724, inscrito no CPF/MF sob o nº 036.424.179-90, residente e domiciliado na Rua Eça de Queiroz, nº 1.083, apto 403, Ahú, Curitiba, Paraná, CEP 80.540-140, para nos termos do artigo 10 do Estatuto Social da companhia, exercerem mandato de 3 (três) anos, a partir da lavratura da presente AGE, de acordo com os Termos de Posse constantes dos Anexos I e II da presente ata; (c) **Alteração do artigo 18, do Estatuto Social:** Por unanimidade, os acionistas aprovaram a alteração do **caput** do artigo 18, do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte redação: **"ARTIGO 18: Todo e qualquer documento que possa criar obrigações, responsabilidades ou comprometimento para a sociedade, especialmente quanto aos atos que importarem compra, venda ou oneração de bens imóveis e móveis ou ainda, contratação de financiamentos e empréstimos bancários de qualquer natureza, será assinado pelo Diretor Presidente, conjuntamente com o Diretor sem designação ou pelo Diretor sem designação em conjunto com 1 (um) procurador nomeado de acordo com o art. 16 deste Estatuto, ou ainda, na falta do Diretor Presidente e do Diretor sem designação, por 2 (dois) procuradores em conjunto nomeados de acordo com o art. 16 deste Estatuto. A alienação de bens deverá ser aprovada previamente pela assembleia geral, através do(s) representante(s) dos acionistas e eventuais usufrutuários, sem necessidade de registro da ata perante a Junta Comercial. Todas as proações outorgadas pela sociedade deverão estipular, especificamente, os poderes conferidos e, com exceção das "ad judicia", terão período de validade que não poderá exceder ao período de um ano social.", conforme Anexo III, da presente ata; bem como, a exclusão do Parágrafo Único do artigo 18, do Estatuto Social da Companhia.**

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, da qual se lavrou a presente ata, sob a forma de sumário, que, depois de lida e aprovada, foi assinada pelos membros da mesa e por todos os acionistas presentes, podendo sua publicação se dar em forma de extrato, nos termos do artigo 130, § 3º, da Lei 6.404/76.

Curitiba/PR, 16 de novembro de 2020.

**Gisleandro da Costa Oliveira**  
Presidente da Mesa

**Rafael Nunes da Silveira**  
Secretário

**Acionistas presentes:**

**João Pedro Marques Bellese**  
Representado por Marcio André Marques Bellesi e Lilian Roberta Bellese

**Miguel Marques Bellese**  
Representado por Marcio André Marques Bellesi e Lilian Roberta Bellese

**Davi Marques Bellese**  
Representado por Marcio André Marques Bellesi e Lilian Roberta Bellese

**Gisleandro da Costa Oliveira**  
Diretor Presidente

**Rafael Nunes da Silveira**  
Diretor Sem designação

**ANEXO I - TERMO DE POSSE**

Neste ato e na melhor forma de direito, o Sr. **Gisleandro da Costa Oliveira**, brasileiro, separado judicialmente, administrador, portador do documento de identidade CRA-MA nº 1273, inscrito no CPF/MF sob o nº 616.624.293-04, residente e domiciliado na Rua dos Flamingos, Q 05, Casa 37, bairro Calhau, São Luis, Maranhão, CEP 65.071-620, toma posse no cargo de Diretor Presidente da **LRB PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS E INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A**, com sede na Av. Anita Garibaldi, 850, sala 502-B, Cabral, CEP 80.540-180, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, com seus atos arquivados na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o **NIRE 41300297142**, inscrita no CNPJ sob o nº **12.627.727/0001-82**, conforme renovação de mandato realizada, nesta data, na Reunião de assembleia Geral Extraordinária da Companhia, para nos termos do artigo 10 do Estatuto Social da companhia, exercerem mandato de 3 (três) anos, a partir da lavratura da presente AGE, ou seja, até o dia 15/11/2023.

O Diretor Presidente ora empossado aceita o cargo a ele conferido, declarando, sob as penas da lei, não estar impedido de exercê-lo por lei especial ou em virtude de crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou a propriedade estabelecido no artigo 147, parágrafo 1º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades Anônimas").

O Diretor Presidente também declara que: (i) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido no artigo 147, parágrafo 3º da Lei das Sociedades Anônimas; e (ii) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da companhia, na forma do artigo 147, § 3º, incisos I e II da Lei das S.A. Para fins do artigo 149, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades Anônimas, o Diretor Presidente ora empossado indica o endereço para o recebimento de eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos seus atos, sendo certo que eventual alteração de endereço será comunicada por escrito à Companhia.  
Curitiba/PR, 16 de novembro 2020.

Gisleandro da Costa Oliveira

**ANEXO II - TERMO DE POSSE**

Neste ato e na melhor forma de direito, o Sr. **Rafael Nunes da Silveira**, brasileiro, casado, advogado, portador do documento de identidade OAB/PR nº 63.724, inscrito no CPF/MF sob o nº 036.424.179-90, residente e domiciliado na Rua Eça de Queiroz, nº 1.083, apto 403, Ahú, Curitiba, Paraná, CEP 80.540-140, toma posse no cargo de Diretor Sem Designação da **LRB PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS E INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A**, com sede na Av. Anita Garibaldi, 850, sala 502-B, Cabral, CEP 80.540-180, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, com seus atos arquivados na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o **NIRE 41300297142**, inscrita no CNPJ sob o nº **12.627.727/0001-82**, conforme renovação de mandato realizada, nesta data, na Reunião de assembleia Geral Extraordinária da Companhia, para nos termos do artigo 10 do Estatuto Social da companhia, exercerem mandato de 3 (três) anos, a partir da lavratura da presente AGE, ou seja, até o dia 15/11/2023.

O Diretor Sem Designação ora empossado aceita o cargo a ele conferido, declarando, sob as penas da lei, não estar impedido de exercê-lo por lei especial ou em virtude de crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, conforme estabelecido no artigo 147, parágrafo 1º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades Anônimas").

O Diretor Sem Designação também declara que: (i) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido no artigo 147, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades Anônimas; e (ii) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da companhia, na forma do artigo 147, § 3º, incisos I e II da Lei das S.A. Para fins do artigo 149, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades Anônimas, o Diretor Sem Designação ora empossado indica o endereço acima para o recebimento de eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos seus atos, sendo certo que eventual alteração de endereço será comunicada por escrito à Companhia.  
Curitiba/PR, 16 de novembro 2020.

Rafael Nunes da Silveira

**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO**

**TÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**ARTIGO 1º:** A LRB PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS E INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. é uma sociedade anônima de capital fechado que se regerá pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem cabíveis.

**ARTIGO 2º:** A sociedade tem sua sede localizada na Avenida Anita Garibaldi, 850, conjunto 502, andar 04, Condomínio Infinity Prime Offices, Bloco Torre 02 B Premium, bairro Cabral, CEP 80.540- 400, em Curitiba-PR.

**Parágrafo Único:** A sociedade poderá, por decisão de sua Diretoria, abrir escritórios ou outras filiais neste Estado ou em qualquer parte do território nacional.

**ARTIGO 3º:** O prazo de duração da sociedade é indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 27 de setembro de 2010, data da inscrição do Instrumento Constitutivo no Registro Público das Empresas

**Mercantis.**

**ARTIGO 4º:** A sociedade tem por objeto o aluguel (CNAE 6810-2/02), compra e venda de imóveis próprios (CNAE 6810-2/01), podendo praticar todos os atos que direta ou indiretamente estiverem vinculados aos objetivos da sociedade.

**CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL**

**ARTIGO 5º:** O Capital Social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 25.275.389,00 (vinte e cinco milhões duzentos e setenta e cinco mil trezentos e oitenta e nove reais), dividido em 25.275.389 (vinte e cinco milhões duzentos e setenta e cinco mil trezentos e oitenta e nove) ações ordinárias nominativas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

**ARTIGO 6º:** As ações revestirão sempre a forma nominativa, sendo permitida a emissão de títulos múltiplos ou cautelares de ações, e serão assinadas pelos dois Diretores.

**Parágrafo 1º:** A ação é indivisível em relação à sociedade.

**Parágrafo 2º:** Caso ocorra a verificação de mora do acionista, a sociedade adotar, a seu critério, qualquer das providências previstas em Lei, sujeitando-se o remissão à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito em atraso, aos juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária.

**ARTIGO 7º:** Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais de Acionistas, cujas deliberações serão tomadas na forma da legislação aplicável.

**ARTIGO 8º:** A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do Acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas". Qualquer transferência de ações será feita por meio da assinatura do respectivo termo no livro de "Transferência de Ações Nominativas" da Companhia.

**ARTIGO 9º:** O direito de preferência deverá ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias da data do respectivo edital, sendo proporcional ao número de ações possuídas.

**CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO**

**ARTIGO 10º:** A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 2 (dois) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente e 1 (um) Diretor sem designação, para o mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

**ARTIGO 11:** Os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de Atas de Reuniões da Diretoria.

**ARTIGO 12:** A Diretoria reunir-se-á sempre que for convocada pelo Diretor Presidente, ou por qualquer dos seus membros.

**Parágrafo Único:** As deliberações poderão ocorrer com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

**ARTIGO 13:** Em suas ausências temporárias o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor sem designação e este pelo Diretor Presidente.

**ARTIGO 14:** Se ocorrer definitivamente vaga na Diretoria, a Assembleia Geral, caso julgue necessário, a preencherá elegendo um Diretor, cujo mandato findar-se-á juntamente com o dos outros membros remanescentes.

**ARTIGO 15:** A Diretoria fica investida de plenos poderes de direção das atividades sociais e de execução dos atos de administração no interesse da sociedade.

**ARTIGO 16:** Compete ao Diretor Presidente: (a) dirigir os negócios ordinários da sociedade; (b) representar isoladamente a sociedade em todos os negócios em que esta intervir, inclusive em juízo; (c) organizar os serviços da sociedade, provendo seus cargos e funções e fixando os respectivos vencimentos; (d) nomear, em conjunto com o Diretor sem designação, procuradores em nome da companhia; (e) organizar e, depois de aprovado pela Diretoria, e, se for o caso, pelo Conselho Fiscal, apresentar à Assembleia Geral o relatório anual, balanço e demais documentos das operações da Sociedade.

**ARTIGO 17:** Compete ao Diretor sem designação colaborar com o Diretor Presidente nos encargos que lhe cabem e representar, isoladamente, a Sociedade em todos os negócios em que esta intervir.

**ARTIGO 18:** Todo e qualquer documento que possa criar obrigações, responsabilidades ou comprometimento para a sociedade, especialmente quanto aos atos que importarem compra, venda ou oneração de bens imóveis e móveis ou ainda, contratação de financiamentos e empréstimos bancários de qualquer natureza, será assinado pelo Diretor Presidente, conjuntamente com o Diretor sem designação ou pelo Diretor sem designação em conjunto com 1 (um) procurador nomeado de acordo com o art. 16 deste Estatuto, ou ainda, na falta do Diretor Presidente e do Diretor sem designação, por 2 (dois) procuradores em conjunto nomeados de acordo com o art. 16 deste Estatuto. A alienação de bens deverá ser aprovada previamente pela assembleia geral, através do(s) representante(s) dos acionistas e eventuais usufrutuários, sem necessidade de registro da ata perante a Junta Comercial. Todas as proações outorgadas pela sociedade deverão estipular, especificamente, os poderes conferidos e, com exceção das "ad judicia", terão período de validade que não poderá exceder ao período de um ano social.

**ARTIGO 19:** Os mandatos dos Diretores iniciar-se-ão com o termo de posse de seus titulares e findar-se-ão com a investidura dos novos titulares.

**CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL**

**ARTIGO 20:** A sociedade terá um Conselho Fiscal cujo funcionamento não será permanente, podendo ser instalado pela Assembleia Geral nas hipóteses e pelos períodos fixados em lei.

**Parágrafo Único:** O Conselho Fiscal será composto de no mínimo 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos e empossados pela Assembleia Geral que o instalar, fixando-lhes a respectiva remuneração, respeitado o limite legal.

**ARTIGO 21:** As atribuições legais do Conselho Fiscal são indelegáveis a outro órgão da Sociedade.

**Parágrafo Único:** Durante o período de funcionamento do Conselho Fiscal, ao menos um de seus membros em exercício deverá comparecer às Assembleias Gerais para responder a pedidos de informações dos acionistas.

**CAPÍTULO V - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS**

**ARTIGO 22:** A Assembleia Geral é o órgão soberano da sociedade e tem os poderes e atribuições conferidos por lei, sendo de sua competência privativa: (a) reformar o estatuto social; (b) eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria; (c) em caso de instalação, eleger os membros do Conselho Fiscal; (d) fixar os honorários globais dos membros da Diretoria, bem como os honorários do Conselho Fiscal, quando instalado; (e) tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas e a destinação dos resultados; (f) deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social; (g) deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar suas contas; (h) autorizar os administradores a pedir recuperação judicial ou confessarem a falência da companhia; (i) quaisquer outros assuntos de interesse da sociedade não elencados como de competência da diretoria.

**Parágrafo 1º:** Compete à assembleia geral ordinária: (a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; (b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e (c) eleger os membros da diretoria e do conselho fiscal, quando for o caso.

**Parágrafo 2º:** Qualquer outro assunto não relacionado no parágrafo primeiro deste artigo será deliberado em assembleia geral extraordinária.

**ARTIGO 23:** A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais a exigirem.

**ARTIGO 24:** A Assembleia Geral ordinária será convocada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal, quando este estiver instalado, ou por acionistas, na forma da lei.

**Parágrafo Único:** A Assembleia Geral será instalada pelo Diretor Presidente e terá seus trabalhos dirigidos por mesa composta por Presidente e Secretário escolhidos pelos acionistas presentes.

**ARTIGO 25:** Podem tomar parte na Assembleia Geral as pessoas que comprovarem a condição de acionista, observadas as normas legais.

**Parágrafo Único:** O acionista pode fazer-se representar na Assembleia Geral por procurador, desde que atendidos os requisitos legais.

**ARTIGO 26:** A Assembleia Geral instalar-se-á com a presença de acionistas ou seus representantes que, regularmente convocados e formando o número legal, assinarem o "Livro de Presença" a fim de deliberar sobre a Ordem do Dia, constante do anúncio da respectiva convocação.

**ARTIGO 27:** As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

**CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL - DO BALANÇO - DOS RESULTADOS**

**ARTIGO 28:** O Exercício Social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, findo o qual serão elaboradas as demonstrações financeiras.

**Parágrafo 1º:** Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer outra destinação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

**Parágrafo 2º:** Aos lucros líquidos apurados no exercício será dada a seguinte destinação: (a) 5% (cinco por cento), no mínimo, para a Reserva Legal, até esta atingir 20% (vinte por cento) do Capital Social; (b) dividendos aos acionistas na base mínima de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o lucro líquido ajustado na forma da Lei; (c) o saldo terá a destinação que a Assembleia Geral determinar.

**Parágrafo 3º:** A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores, podendo a Diretoria deliberar a distribuição de dividendos a débito da conta de lucro apurado em tais balanços. A Diretoria poderá também distribuir dividendos intermediários, no decorrer do próprio exercício e até a Assembleia Geral Ordinária que aprovar as respectivas demonstrações financeiras, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros, sob quaisquer das modalidades facultadas pelo art. 204 da Lei 6.404/1976.

**Parágrafo 4º:** Por deliberação da Diretoria poderão ser pagos juros sobre o capital próprio, imputando-se o valor dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório, com base no artigo 9º, § 7º, da Lei nº 9.249/1995.

**CAPÍTULO VII - DA LIQUIDACÃO**

**ARTIGO 29:** A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos na lei, ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação, elegerá o liquidante e instalará o Conselho Fiscal, para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações.

**CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÃO FINAL**

**ARTIGO 30:** Os casos omissos no presente Estatuto Social serão resolvidos por decisão da Diretoria, em reunião especialmente convocada para esse fim.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

**ASSINATURA ELETRÔNICA**

Certificamos que o ato da empresa LRB PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS E INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
03642417990	RAFAEL NUNES DA SILVEIRA
59018194204	MARCIO ANDRE MARQUES BELLESI
61662429304	GISLEANDRO DA COSTA OLIVEIRA
63121565249	LILIAN ROBERTA BELLESE

## Caixa renegocia dívidas com até 90% de desconto

Redação jornalismo@tribunadoparana.com.br

Tem parcelas atrasadas em contratos comerciais ou em créditos habitacionais? Na próxima semana chega a Curitiba o caminhão-agência da Caixa Econômica Federal, para disponibilizar condições especiais da ação Você no Azul 2021 para liquidação de dívidas em atraso, elegíveis de contratos comerciais. A unidade móvel ficará, de 23 a 27 de agosto, das 8h às 13h, na Praça Santos Andrade, no Centro de Curitiba.

Além do Caminhão, os clientes também podem negociar suas dívidas sem sair de casa por meio dos sites da Caixa; pelo telefone 4004 0104 (capitais) opção 5; e WhatsApp, pelo número 0800 104 0104, opção 3. As condições também estão disponíveis no Twitter e pelo Messenger do Facebook.

Os clientes também encontram as condições especiais da campanha nas unidades lotéricas para quitação de valores até R\$ 2 mil, informando o CPF e intenção de pagamento da dívida Você no Azul.

## Tributos poderão ser pagos por PIX no Paraná

Redação jornalismo@tribunadoparana.com.br

As Guias de Recolhimento (GRPR) emitidas no portal da Secretaria Estadual de Fazenda do Paraná (Sefa) a partir de setembro trarão a opção para pagamento via Pix. A função estará habilitada para os pagamentos de taxas e tributos estaduais, cujos boletos passarão a contar com um QR Code específico para essa modalidade.

Na avaliação da Sefa, a opção de pagamento via Pix dá mais opções de pagamento aos contribuintes, que a partir do mês que vem poderão quitar seus débitos em qualquer banco, inclusive os digitais, sem a necessidade de recorrer exclusivamente às instituições conveniadas com o Estado.

“Essa mudança foi pensada para facilitar e modernizar o sistema da Guia de Recolhimento, fornecendo maior clareza na disposição das informações do documento, frente às novas necessidades”, detalhou o secretário da Fazenda, René Garcia Junior.